

“CONTRATO N° 92/2014., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS E A EMPRESA JOÃO BATISTA DOS REIS - ME.”

Por este instrumento particular de **CARTA CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.856.569/0001-11, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra. **MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, brasileira, casada, portadora do RG n° 1.944.542 SSP/DF e do CPF n° 879.539.271-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **JOÃO BATISTA REIS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para **Prestação de Serviços para Confecção de Projetos de Arquitetura e Complementar para Construção do Centro de Eventos no Município de Buritinópolis – GO.**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

A **CONTRATADA** se compromete a Execução, conforme especificações constantes do Edital supramencionado e proposta apresentada, **para Prestação de Serviços para Confecção de Projetos de Arquitetura e Complementar para Construção do Centro de Eventos no Município de Buritinópolis – GO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser prestados, por meio de determinação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO

O **CONTRATANTE** procederá à vistoriar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Administração, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 10.800,00(DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)**., pelo objeto estabelecido na cláusula primeira, referente a **Prestação de Serviços para Confecção de Projetos de Arquitetura e Complementar para Construção do Centro de Eventos no Município de Buritinópolis – GO.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, de acordo com os números requisitados dos serviços prestados no período, mediante e após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Fatura, sendo liquidada até o dia 20 do mês subsequente ao de prestação dos serviços, podendo mediante acordo entre as partes ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pelas contas das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, rubricas n.ºs _____ - _____ -

_____. **FONTE: 100.**

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato vigora pelo prazo de 35(TRINTA E CINCO) dias, a partir de 24/11/2014, data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes, e não excederá ao dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de **BURITINÓPOLIS**, bem como, impedimento de contratar com o este, por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos;
- c) Rescisão contratual, com as conseqüências contratuais, bem como as previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, sendo que a **CONTRATADA** receberá o valor dos serviços prestados efetivamente executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 78, da Lei n. ° 8.666/93.

O referido contrato também poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, em qualquer caso, desde que em conformidade com a Lei 8.666/93, observando sempre a supremacia do interesse publico.

No caso de rescisão administrativa o **CONTRATANTE** reconhecerá, em favor da **CONTRATADA**, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A parte que der causa a rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência injustificada, incorrerá no pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas que eventualmente vierem a surgir em decorrência da execução do presente instrumento, elegem-se, às partes, o foro da Comarca de ALVORADA DO NORTE - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, civilmente capazes, depois de lido e conferido.

Buritinópolis - GO., aos 24 dias do mês de novembro de 2014.

MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DOS REIS - ME
CNPJ: 17.832.344/00001-60
CONTRATADA

T e s t e m u n h a s:

1.^a _____

NOME:

CPF:

2.^a _____

NOME:

CPF: